



## REGULAMENTO CATÓLICA LAW REVIEW

### I. Normas Gerais

Artigo 1.º

#### **(Objecto)**

O presente Regulamento tem por objeto a Revista do *Católica Research Centre for the Future of Law*.

Artigo 2.º

#### **(Designação)**

A Revista adota o nome de *Católica Law Review* (CLR).

Artigo 3.º

#### **(Âmbito)**

1. A CLR é um periódico de teor generalista, abrangendo todas as áreas e métodos de investigação jurídica.
2. Cada número da CLR será dedicado a uma de três grandes áreas que em conjunto abrangem a generalidade da investigação jurídica: direito público, direito privado e direito penal.

Artigo 4.º

#### **(Finalidades)**

A CLR destina-se à divulgação, de acordo com os mais exigentes critérios internacionais, de investigação jurídica de excecional qualidade.



### Artigo 5.º

#### **(Idiomas)**

A CLR publica textos nas línguas portuguesa e inglesa.

### Artigo 6.º

#### **(Periodicidade)**

1. A CLR é publicada três vezes por ano, em intervalos de aproximadamente quatro meses.
2. Anualmente será dedicado um número da CLR a cada uma de três grandes áreas de investigação jurídica: direito público, direito privado e direito penal.

### Artigo 7.º

#### **(Divulgação)**

A CLR é publicada em suporte de papel e digital.

## **II. Normas Editoriais**

### Artigo 8.º

#### **(Estrutura)**

A Revista compreende três secções permanentes: artigos doutrinários, anotação jurisprudencial e recensões bibliográficas.



Artigo 9.º  
**(Peer Review)**

1. Os artigos submetidos para publicação estão sujeitos a processo de apreciação pelos pares (*peer-review*), nos termos de Regulamento próprio.
2. O processo de apreciação pelos pares é conduzido por um revisor selecionados em função do seu currículo científico na área em que o artigo submetido para publicação se situa.
3. Os revisores integram uma bolsa permanente composta por académicos de reconhecido mérito, externos e independentes.

**III. Normas Orgânicas**

Artigo 10.º  
**(Órgãos)**

São órgãos da CLR o Diretor, o Conselho Editorial e o Conselho Científico.

Artigo 11.º  
**(Diretor)**

1. A CLR é dirigida pelo Diretor do *Católica Research Centre for the Future of Law*.
2. São competências do Diretor:
  - (a) Representar a CLR;
  - (b) Presidir ao Conselho Editorial;



- (c) Presidir ao Conselho Científico;
- (d) Nomear os membros do Conselho Científico;
- (e) Nomear os membros do Conselho Editorial que o não sejam por inerência;
- (f) Propor ao Conselho Científico a nomeação de membros para a bolsa de revisores;
- (g) Coordenar a atividade editorial.

#### Artigo 12.º

#### **(Conselho Editorial)**

1. O Conselho Editorial é composto pelo Diretor, pelos Coordenadores das Secções de Lisboa e do Porto do *Católica Research Centre for the Future of Law* e pelos restantes membros nomeados pelo Diretor, até ao limite de três.
2. São competências do Conselho Editorial:
  - (a) Aprovar o Regulamento da CLR;
  - (b) Estabelecer o Procedimento de Apreciação pelos Pares;
  - (c) Definir o formato de publicação e as normas de estilo;
  - (d) Fixar a política editorial da CLR;
  - (e) Conduzir todo o processo de edição e publicação;
  - (f) Selecionar os revisores para os artigos submetidos para publicação;
  - (g) Preparar anualmente um Relatório de Atividades;
  - (h) Pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que o Diretor entenda submeter à sua apreciação.



### Artigo 13.º

#### **(Conselho Científico)**

1. O Conselho Científico é presidido pelo Diretor e integra académicos nacionais e estrangeiros de reconhecido prestígio, externos e independentes, por ele nomeados.
2. Os mandatos dos membros do Conselho Científico têm a duração de três anos.
3. O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por ano, presencialmente ou através de teleconferência ou meio equivalente.
4. São competências do Conselho Científico:
  - (a) Pronunciar-se sobre a organização e a actividade da CLR;
  - (b) Pronunciar-se sobre a prática de apreciação pelos pares;
  - (c) Pronunciar-se sobre a estratégia editorial;
  - (d) Pronunciar-se sobre o Relatório de Actividades;
  - (e) Nomear, sob proposta do Diretor, os membros para a bolsa de revisores.

#### **IV. Normas Finais**

### Artigo 14.º

#### **(Omissões)**

Cabe ao Conselho Editorial decidir todas as questões não previstas ou definidas pelo presente Regulamento.